



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 126.185/14

CONTRATO N. 2015/124.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E, MEDIANTE RESSARCIMENTO, DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) *trinta e um* dia(s) do mês de *maio* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., situada no C-12, AE 02, 3º Andar, Sala 323, Taguatinga Centro, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.591.509/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-diretor, o senhor MARCOS ALEX SÁ SERENO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 94/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Termo Aditivo decorre da formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual, em razão do reajuste das passagens de transporte urbano determinado pelo Decreto n. 37.940, de 30/12/2016, do Governador do Distrito Federal, a partir de 02/01/17, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/124.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 790.968,00 (setecentos e noventa mil, novecentos e sessenta e oito reais), a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

a) Período de 17.08.16 a 30.11.16

MONTANTE “A”

1. Salários.....	R\$ 24.172,03
2. Adicionais Noturno.....	R\$ 1.182,36
3. Remuneração Feriados.....	R\$ 457,72
4. Subtotal - Remuneração	R\$ 25.812,11
5. Encargos Sociais (37,84%)	R\$ 9.767,49
6. Total Montante “A” (4+5).....	R\$ 35.579,60

MONTANTE “B”

7. Custos Adicionais.....	R\$ 8.869,48
- Auxílio alimentação	R\$ 5.153,72
- Auxílio transporte.....	R\$ 2.645,76
- Seguro de Vida	R\$ 133,68
- Uniforme	R\$ 494,08
- EPI	R\$ 153,91
- Ferramentas	R\$ 36,97
- Materiais de Consumo	R\$ 251,36
- Outros	R\$ 0,00
8. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (7+8).....	R\$ 44.449,08
9. Taxa de Administração (21,25%)	R\$ 9.445,43

10. PREÇO BÁSICO MENSAL (8 + 9)R\$ 53.894,51

11. VALOR TOTAL DO PERÍODOR\$ 186.834,30
(item 10 x (3 mês e 14 dias))

b) Período de 01.12.16 a 01.01.17 e de 18.01.17 a 27.01.17

MONTANTE “A”

1. Salários.....	R\$ 25.344,87
2. Adicionais Noturno.....	R\$ 1.240,52
3. Remuneração Feriados.....	R\$ 480,24
4. Subtotal - Remuneração	R\$ 27.065,63
5. Encargos Sociais (37,84%)	R\$ 10.241,83
6. Total Montante “A” (4+5).....	R\$ 37.307,46



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MONTANTE "B"

7. Custos Adicionais.....	R\$ 8.869,48
- Auxílio alimentação	R\$ 5.153,72
- Auxílio transporte.....	R\$ 2.645,76
- Seguro de Vida	R\$ 133,68
- Uniforme	R\$ 494,08
- EPI.....	R\$ 153,91
- Ferramentas	R\$ 36,97
- Materiais de Consumo	R\$ 251,36
- Outros	R\$ 0,00
8. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (7+8).....	R\$ 46.176,94
9. Taxa de Administração (21,25%)	R\$ 9.812,60

10. PREÇO BÁSICO MENSAL (8 + 9)R\$ 55.989,54

11. VALOR TOTAL DO PERÍODOR\$ 76.519,04
(item 10 x (1 mês e 11 dias))

c) Período de 02.01.17 a 17.01.17 e de 28.01.17 a 16.08.17

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 25.344,87
2. Adicional noturno.....	R\$ 1.240,52
3. Remuneração referente ao trabalho em feriados.....	R\$ 480,24
4.Subtotal – Remuneração.....	R\$ 27.065,63
5. Encargos Sociais (37,84%).....	R\$ 10.241,83
6. Total Montante "A" (4+5)	R\$ 37.307,46

MONTANTE "B"

7. Custos Adicionais.....	R\$ 9.251,08
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 5.153,72
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 3.027,36
- Seguro de vida	R\$ 133,68
- Uniformes	R\$ 494,08
- EPI.....	R\$ 153,91
- Ferramentas	R\$ 36,97
- Materiais de consumo	R\$ 251,36
- Outros (a discriminar)	R\$ —
8. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (7+8).....	R\$ 46.558,54
9. Taxa de Administração (21,25%).....	R\$ 9.893,69

10. PREÇO BÁSICO MENSAL (8+9)..... R\$ 56.452,23

11. VALOR TOTAL DO PERÍODOR\$ 404.574,32
(item 10 x (7 mês e 5 dias))



CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

13º salário de 17.08.16 a 16.08.17	Valor
Despesas com 13º salário	R\$ 38.166,26
Remuneração	R\$ 27.065,63
Encargos sociais incidentes (16,3%)	R\$ 4.411,70
Tx Administração (21,25%)	R\$ 6.688,93

e) Valor referente a peças e serviços especializados R\$ 84.874,08

f) PREÇO GLOBAL R\$ 790.968,00
[11(a) + 11(b) + 11(c) + d + e]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 39.548,40 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87


Marcos Alex Sá Sereno
Sócio-diretor
CPF n. 253.758.063-04

Testemunhas: 1) Leiliane Alves 7345
2) Leonardo E. Lopes 2727

CCONT/LA